

CONTRATO Nº 131/2024

Processo Administrativo nº 3198/2024 – Concorrência Eletrônica Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ N° 41.522.111/0001-45 E A EMPRESA R DE BRITO FONTENELE LTDA, INSCRITA NO CNPJ n° 34.760.754/0001-61.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) Mauro Sergio Arcanjo, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 44, de 01 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R DE BRITO FONTENELE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.760.754/0001-61, estabelecida na Rua Vereador Joao Fortes de Almeida Portugal, nº 1982, Baixa da Ema – Piracuruca-PI, CEP 64.240-000, neste ato representada por seu socio-administrador o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador do CPF: ***.699.433-**, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 3198/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para construção da praça da feira no Município de São José do Divino-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é da assinatura até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 139.989,69 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O contratado deverá apresentar o requerimento de medição
- pagamentopmsjd@gmail.com , junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Requerimento de pagamento e medição aprovada pelo engenheiro fiscal do município; 2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilibrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo ficam nomeados, conforme Portaria Nº 060, de 12 de abril de 2024

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL/ CPF
FISCAL DO CONTRATO	Kelveny Halisson Fontenele de Andrade	CPF nº ***. 784.663-**
GESTOR DO CONTRATO	Veronice Gomes Machado	0174

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Ao contratado que incorrer nas infrações disposta no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Impedimento de licitar e contratar;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV. Multa:
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.0. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS/DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
02.06.00 - (SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)	700 - (CONVÊNIO UNIÃO)	20.605.0013.1035.0000 - (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS)	44.90.51 (OBRAS E INSTALAÇÕES)
02.07.00 - (SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS)	706 - (TRANSF, ESP, DA UNIÃO)	15.451.0019.1090.0000 - (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS)	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, através de extrato resumindo, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São José do Divino-PI, 26 de junho de 2024.

CONTRATANTE

MAURO SERGIO ARCAN JO: 754516 MULTIPLA G1, OU=39654333000170, 11300

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO ARCANJO:75451611300 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MAURO SERGIO ARCANJO:75451611300 Dados: 2024.06.27 09:29:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CNPJ Nº 41.522.111/0001-45 MAURO SERGIO ARCANJO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CONTRATADO

RENATO DE BRITO Assinado de forma digital FONTENELE:0476 FONTENELE:04769943300

por RENATO DE BRITO Dados: 2024.06.26 13:55:23

9943300 -03'00'

R DE BRITO FONTENELE LTDA

CNPI nº 34.760.754/0001-61 Renato de Brito Fontenele Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos de Soura leima

CPF: xxx. 820.053 - xx

2. David Roune Rodrigues de Seusa

CPF: xxx,848,543-XX